

Nota

Analistas de RH

O Conselho Regional de Psicologia, Autarquia Federal criada pela Lei 5.766, de 20/12/1971, com a finalidade de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de psicóloga/o e zelar pela fiel observância dos princípios éticos e disciplinares da classe, vem a público esclarecer:

A Comissão de Orientação e Fiscalização do CRP-03 tem verificado, em visitas de inspeção e fiscalização realizadas a algumas empresas, a existência de profissionais com o cargo de Analista de RH. Ocorre que, uma vez que esta/e Analista de RH seja formada/o em Psicologia e exerça atividades relativas à profissão de psicóloga/o, em especial aquelas privativas referentes a procedimentos de seleção de pessoal e avaliação psicológica, exige-se a inscrição da/o mesma/o no Conselho de Psicologia para o exercício de suas atividades.

Isto posto, independentemente da nomenclatura do cargo que assuma, ficam as/os Psicólogas/os Analistas de RH que estejam com inscrição no CRP cancelada ou até mesmo sem inscrição, obrigadas/os a regularizá-la visto que se encontram passíveis de fiscalização por parte deste Órgão e sob pena de autuação de acordo com a Legislação vigente por exercício ilegal da profissão.

Comissão de Orientação e Fiscalização do CRP-03